

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico N° 037/2026

Impugnante: SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no edital do certame, razão pela qual é **conhecida**, por preencher os requisitos de admissibilidade, passando-se à sua regular análise.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, em face do Edital de Pregão Eletrônico N° 037/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, consistentes no fornecimento de profissionais para as funções de auxiliar de cozinha e cozinheiro, a fim de atender às demandas das secretarias municipais do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Em síntese, a impugnante sustenta supostas irregularidades relacionadas à adoção do orçamento sigiloso, à ausência de disponibilização da planilha referencial e do memorial de cálculo utilizados pela Administração na formação do valor estimado da contratação, bem como à previsão constante do Termo de Referência acerca da possibilidade de suspensão temporária ou redução parcial dos serviços durante os períodos de férias escolares.

Ao final, requer a retificação do instrumento convocatório, a republicação do edital e a reabertura dos prazos do certame.



É o relatório.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências editalícias devem sempre observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, cada questionamento será analisado à luz da pertinência entre o requisito impugnado e o objeto da contratação.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impedindo que o administrador faça prevalecer sua vontade pessoal e impondo-lhe o dever de pautar sua atuação nas prescrições legais e na busca do interesse público.

Além disso, compete à Administração, durante a fase interna do certame, realizar todas as análises e avaliações necessárias para definir adequadamente as condições da contratação pretendida.

O Termo de Referência determina os parâmetros mínimos do objeto licitado, competindo às empresas apresentarem suas propostas com base naquilo que atenda ao interesse público municipal e que, ao mesmo tempo, seja passível de sua fiel execução.

Passa-se à análise dos pontos impugnados.

DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE PLANILHA REFERENCIAL E MEMORIAL DE CÁLCULO

A impugnante sustenta que a Administração deveria disponibilizar previamente aos licitantes a planilha referencial utilizada na composição dos custos da contratação, bem como o respectivo memorial de cálculo e metodologia adotada para formação do orçamento estimado.



Entretanto, não assiste razão à impugnante.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a planilha modelo para composição dos custos da contratação encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município desde o dia 08 de junho de 2026, meio oficial de divulgação dos atos relacionados ao presente certame, estando acessível a todos os interessados em igualdade de condições.

Além disso, visando ampliar a publicidade e facilitar o acesso às informações, a Administração também promoverá a disponibilização da referida planilha na plataforma BLL Compras.

Importante destacar que a disponibilização da planilha no sítio eletrônico oficial do Município ocorreu anteriormente à apresentação da presente impugnação, tendo inclusive sido objeto de consulta por diversas empresas interessadas na participação do certame, circunstância que demonstra a ampla publicidade das informações e a inexistência de qualquer prejuízo à competitividade ou à formulação das propostas.

Ainda que assim não fosse, o Termo de Referência disponibiliza todas as informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo a descrição detalhada do objeto, quantitativos estimados, jornadas de trabalho, locais de execução, requisitos técnicos, obrigações da contratada, forma de execução dos serviços, critérios de medição e pagamento, benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e demais elementos indispensáveis à composição dos custos.

Compete a cada participante elaborar sua proposta considerando sua própria estrutura operacional, tributária, administrativa e trabalhista, observadas as exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência, legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.



Dessa forma, não se verifica qualquer omissão apta a comprometer a competitividade do certame, restringir a participação de interessados ou impedir a adequada formulação das propostas, razão pela qual não merece acolhimento a alegação apresentada pela impugnante.

DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A impugnante também questiona a adoção do orçamento sigiloso e a ausência de divulgação dos valores unitários e totais constantes da estimativa elaborada pela Administração.

Novamente, não assiste razão à impugnante.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá manter o orçamento estimado da contratação em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo, com a finalidade de preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

O edital em questão prevê, de forma expressa, clara e objetiva, a adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso, estando tal procedimento em plena consonância com a legislação vigente. Ressalta-se que o sigilo do orçamento não viola os princípios da publicidade, da isonomia e da ampla concorrência, uma vez que o valor estimado permanece devidamente registrado nos autos, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o § 1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar, ainda, que o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 determina a divulgação do preço estimado ou do valor máximo aceitável apenas nas licitações em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, hipótese que não se aplica ao presente certame, uma vez que o edital adota o critério de julgamento menor preço por item.



Não procede, portanto, a alegação de que o orçamento sigiloso prejudicaria a elaboração das propostas. Os licitantes interessados devem possuir conhecimento dos preços praticados no mercado em que atuam, sendo plenamente capazes de formular propostas compatíveis com a realidade mercadológica, cabendo à Administração, em momento oportuno, analisar a exequibilidade e a vantajosidade das propostas apresentadas.

Ressalte-se, por fim, que o custo estimado da contratação, embora mantido em caráter sigiloso durante a fase de disputa, será divulgado imediatamente após o julgamento das propostas, em estrita observância à legislação vigente.

DA PREVISÃO DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES

A impugnante sustenta ainda que a previsão constante do item 4.9.1 do Termo de Referência, que autoriza a suspensão temporária ou redução parcial dos serviços em unidades escolares durante os períodos de férias escolares, seria insuficiente para permitir a adequada precificação dos serviços.

Entretanto, também neste ponto não assiste razão à impugnante.

A previsão constante do Termo de Referência decorre da própria natureza dos serviços a serem executados e das peculiaridades da rede municipal de ensino.

Durante os períodos de férias escolares, determinadas unidades podem ter redução ou suspensão temporária de suas atividades, circunstância que naturalmente impacta a necessidade de utilização de postos de trabalho vinculados à preparação e fornecimento de alimentação escolar.

O Termo de Referência estabelece expressamente que eventual suspensão ou redução dos serviços implicará ajuste proporcional do pagamento, observando-se os



dias efetivamente trabalhados, conferindo transparência e previsibilidade à execução contratual.

Além disso, trata-se de contratação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, no qual os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativas máximas de utilização, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos registrados.

A futura contratada tem pleno conhecimento das condições de execução contratual desde a publicação do edital, inexistindo transferência indevida de riscos ou qualquer fator imprevisível capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Ao contrário do alegado pela impugnante, a previsão constante do Termo de Referência contribui para o adequado planejamento da contratação, permitindo que a Administração ajuste a execução dos serviços à efetiva necessidade existente em cada período do ano letivo.

DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A impugnante sustenta, por fim, que as condições estabelecidas no edital poderiam resultar na apresentação de propostas inexequíveis.

Todavia, tal alegação não merece prosperar.

A análise de exequibilidade das propostas constitui etapa própria do procedimento licitatório, cabendo à Administração verificar a compatibilidade dos valores ofertados com as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

A eventual existência de propostas inexequíveis será objeto de análise durante a fase de julgamento, inclusive mediante realização de diligências, quando necessário,



observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Não se pode presumir a inexecuibilidade das propostas em razão de supostas omissões que, conforme demonstrado, não existem no instrumento convocatório.

Assim, não há qualquer elemento capaz de demonstrar prejuízo à competitividade, à isonomia, ao julgamento objetivo ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada, por ser tempestiva, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e de seus anexos.

Dê-se ciência desta decisão a empresa interessada e cumpram-na em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura digital.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBE8-478E-957B-ED72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIRLEI AMARO DA SILVA (CPF 788.XXX.XXX-63) em 25/06/2026 18:59:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdoriverde.1doc.com.br/verificacao/FBE8-478E-957B-ED72>